

AUTOCOMPOSIÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS: O CASO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcus Aurélio de Freitas Barros¹

Paulo Rogério dos Santos Bezerra²

Nouraide Fernandes Rocha de Queiroz³

RESUMO

Aborda o processo de implementação de mudança cultural no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), na compreensão de promover, potencializar e consolidar política de tratamento e solução consensuais de conflitos, exigindo estratégias, gestão planejada, eficiente e pautada em resultados concretos, tendo clara compreensão de quão grande desafio é a institucionalização de uma cultura da solução consensual de conflitos, que requer diálogos e ações fundamentais. Destaca a forma como o MPRN tem se estruturado para atuar com qualidade e eficiência, especialmente no âmbito extrajudicial, priorizando a solução pacífica e consensual dos diversos conflitos que estão na esfera de atribuições ministeriais, mormente as principais ações efetivadas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do (NUPA/MPRN), com utilização dos métodos autocompositivos. Trata-se de pesquisa de caráter exploratório-descritivo, conforme a taxionomia proposta por Vergara (2003), abordando caso único, apresentando os resultados alcançados pelo Nupa durante o ano de 2018, com atuações em casos nas áreas de meio ambiente, saúde, combate à sonegação fiscal, infância e juventude, o que vem potencializando a atuação ministerial na tutela coletiva e individual de direitos. Conclui que a aplicação de métodos autocompositivos contribui para a redução da excessiva judicialização, propiciando aos envolvidos nas situações de conflitos de interesse satisfação, pacificação e não reincidência dos casos, destacando-se o trabalho do Nupa na vanguarda da difusão da política institucional de tratamento consensual de conflitos, cujos esforços apresentam resultados em prol de uma cultura de paz cuja construção prestigia o diálogo em busca do consenso.

Palavras-chave: Nupa; autocomposição; Ministério Público; conflitos; consenso.

¹ Promotor de Justiça do MPRN, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPRN). Doutorando em Direito, Sociedade e Estado pela Universidad del Paes Vasco – ES. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: marcus.aurelio@mprn.mp.br

² Assistente Ministerial do MPRN. Secretário Executivo do NUPA/MPRN. Graduando em Direito. Graduado em Ciências Contábeis; Mestre em Administração. Especialista em Administração Pública. E-mail: Paulo.rogerio@mprn.mp.br

³ Assessora Técnica de Editoração do MPRN. Doutoranda em Estudos da Linguagem – UFRN. Mestre em Literatura comparada. Graduada em Letras, com Licenciatura em Língua Francesa e Literaturas. Especialista em Língua Portuguesa, Texto, Gramática e Discurso. Especialista em Gestão Pública para o Ministério Público. E-mail: editoracao@mprn.mp.br



1. INTRODUÇÃO

1.1. AUTOCOMPOSIÇÃO, JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O tema da autocomposição, como sendo a solução pacífica de conflitos, remete à compreensão sobre o acesso à justiça, que deve ser visto, hoje em dia, não como acesso ao poder judiciário, como se pensou por algum tempo, mas como acesso do cidadão e da sociedade à efetiva tutela de seus direitos, conforme Barros (2014), por intermédio de métodos adequados de solução de conflitos, que podem passar ou não pelo poder judiciário. O entendimento é de que, somente em último caso, é que se deve acionar esse poder para a solução dos conflitos.

O direito de acesso à justiça está previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXV) e foi bem delineado no art. 3º, do CPC/2015. Este último diploma expressa que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual de conflitos (art. 3º, § 2º), como também que os métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, tanto no processo judicial como fora dele (art. 3º, § 3º).

A autocomposição pode ser percebida como uma relevante porta de acesso à solução de conflitos e pode ser utilizada no âmbito do poder judiciário ou independentemente de existir um processo judicial. Assim, os métodos autocompositivos, segundo Gavronski (2015, p. 143), são aqueles em que os próprios titulares dos direitos ou interesses se compõem diretamente (negociação) ou com a contribuição de terceiros (conciliação e mediação).

Num olhar mais aprofundado, é possível verificar que alguns conflitos são resolvidos mais adequadamente por meio da utilização de técnicas de negociação ou mediação, como é o caso, por exemplo, da necessidade de desocupação de escolas ou de áreas invadidas por movimentos sociais, além dos grandes desastres ambientais, como os ocorridos em Mariana e Brumadinho.

Em outro exemplo mais recente, a Procuradora-Geral da República Raquel Dodge defendeu soluções extrajudiciais para o desastre de Brumadinho, aproveitando-se da experiência com o desastre de Mariana, clamando por soluções mais rápidas, incompatíveis com a morosidade do processo judicial.

Outro aspecto a ser pontuado é que os agentes políticos e administrativos do Ministério Público devem ser vistos como verdadeiros promotores de acesso aos direitos da cidadania. Em sua atuação judicial e, principalmente, extrajudicial, na condição de agente político de transformação social (BARROS, 2014, p. 217), o Ministério Público deve ser um dos principais protagonistas, além de dominar as técnicas existentes, de forma que se crie uma cultura institucional e condições estruturais para que os métodos autocompositivos possam se desenvolver com qualidade e ser úteis para o labor cotidiano do *parquet* brasileiro.

Na segunda onda de acesso à justiça, a qual trata da superação dos grandes obstáculos próprios dos direitos difusos, o Ministério Público teve um protagonismo determinante e inovador, tendo sido o principal responsável pela consolidação, no Brasil, do acesso à justiça na perspectiva coletiva (GAVRONSKI; ALMEIDA, 2015, p. 38). Segundo Lima (2018, p. 3): “O protagonismo verificado em tela contribuiu, em larga escala, para o processo de renovação institucional do Ministério Público, levando a seu reposicionamento no



cenário jurídico nacional, ora consolidado na Constituição Federal.” Já em relação à terceira onda de acesso à justiça, em particular no tocante aos métodos adequados de solução de conflitos, o protagonismo tem sido do poder judiciário, principalmente após a publicação da já citada Resolução nº 125/2010-CNJ, que tem divulgado e exaltado muito mais os métodos da mediação e da conciliação. Contudo o grande problema é que não tem sido tratado com a devida ênfase e importância, por exemplo, o método da negociação - mecanismo muito utilizado no âmbito do Ministério Público, que, na condição de parte, tem resolvido muitos de seus conflitos diretamente, por meio do uso da negociação, ainda que, muitas vezes, sem o total domínio da técnica adequada.

A grande questão é que os métodos autocompositivos, ainda que devam ser utilizados nos processos judiciais, devem ser pensados como meios de desjudicialização, diante da necessidade de reduzir os níveis insuportáveis de judicialização que ocorrem nos tempos atuais. Assim, o Ministério Público pode figurar como importante catalizador das demandas sociais e um grande protagonista na solução direta de conflitos, evitando que eles cheguem às barras do poder judiciário.

Além da já citada Resolução nº 125/2010-CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 118/2014-CNMP que trata dos métodos autocompositivos no âmbito do Ministério Público brasileiro, dando destaque à negociação. Além desses, vale citar o novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015; e a Lei de Mediação – Lei nº 13.140/2015, dispositivos legais basilares para a implementação de ações no campo do tratamento consensual de conflitos.

Nesse direcionamento, vêm sendo implementados no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, previstos na art. 7º, VII, da Resolução nº 118/2014-CNMP, ante à percepção de que o caminho para a construção de uma nova cultura de solução consensual de conflitos passa pelo apoio de estruturas como o Nupa/MPRN, no sentido de que, conforme preocupação manifestada por Marcelo Pedrosa Goulart (2016), para que se afirme o novo conteúdo constitucional de um Ministério Público resolutivo, é preciso rever as antigas estruturas, criando outras pensadas estrategicamente, que possam servir para potencializar a superação da velha mentalidade formalista dos profissionais do direito, tanto dificulta a superação da cultura da litigiosidade.

Nos núcleos de autocomposição, a ideia é que os direitos fundamentais concretizem -se de modo mais informal, negocial e participativo. Essa nova estrutura pode ser, inclusive, um grande divisor de águas a favorecer a efetiva implementação de uma cultura institucional realmente comprometida com uma atuação séria, qualificada e técnica, tendo como base a utilização de métodos autocompositivos de solução pacífica de conflitos.

Não tendo, entretanto, a Resolução nº 118/2014 – CNMP (art. 7º, VII) avançado na estruturação mínima de um modelo organizacional com bases mais uniformes para os núcleos de autocomposição, limitando-se a definir as atribuições de forma mais genéricas, o Nupa/MPRN iniciou suas atividades na perspectiva de difundir e entabular ações para o cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, por meio de interlocuções, parcerias e convênios, bem como do desenvolvimento de programas de autocomposição, com vistas à produção de resultados voltados para a mudança de cultura institucional com base na nova lógica de atuação direcionada à solução consensual dos conflitos.

2. NUPA: AUTOCOMPOSIÇÃO EM AÇÃO



A criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA), foi oficializada por meio da Resolução nº 195/2017-PGJ/RN, para difundir e implementar, na rotina institucional, a utilização dos métodos de solução consensual de conflitos, a saber:

Negociação – consiste em processo técnico de comunicação entre as partes em conflito, que, sem a intervenção de um terceiro, visam encontrar, conjuntamente, a melhor solução para resolvê-lo, sendo a negociação, assim, um processo direto de autocomposição (ARLÉ, 2018, p. 10). No Ministério Público, a negociação é recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o MP atue como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal, conforme preconiza o art. 8º da Resolução nº 118/2014-CNMP.

Mediação – consiste no meio consensual de abordagem de controvérsias em que um terceiro, imparcial, atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada de meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para os impasses que os envolvem (TARTUCE, 2016, p. 176). O MPRN tem utilizado técnicas de mediação para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais seja importante direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes (art. 9º da Resolução nº 118/2014-CNMP). Segundo Arlé (2017, p. 203), a mediação, levada a efeito pelo Ministério Público brasileiro, é processo voluntário e que a ela ninguém é obrigado a concorrer.

Conciliação – É a atividade desenvolvida para incentivar, facilitar e auxiliar as partes envolvidas no conflito a fim de que elas próprias cheguem a um acordo, adotando, porém, metodologia que permite a apresentação de proposição por parte do conciliador (CALMON, 2013, p. 133). No Ministério Público, a mediação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do *parquet* como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos, consoante estabelece o art. 11 da Resolução nº 118/2014-CNMP.

Práticas restaurativas – É um conjunto de metodologias de resolução positiva de situações de conflito. Tem por objetivo central a restauração de vínculos. Não se quer estabelecer culpados ou punições, mas oportunizar aos envolvidos o entendimento sobre as motivações e necessidades que geraram os conflitos, restaurar as relações entre os participantes, seus sentimentos consigo mesmo e, ainda, reparar seu patrimônio, promovendo a segurança humana (LIMA, 2018, p. 10). No Ministério Público, as práticas restaurativas são recomendadas em situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre os envolvidos, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos, conforme preconiza o art. 13 da Resolução nº 118/2014-CNMP.

Convenções processuais (art. 190 do CPC) – a convenção (ou acordo) processual é o negócio jurídico plurilateral, pelo qual as partes, antes ou durante o processo e sem necessidade de intermediação de nenhum outro sujeito, determinam a criação, modificação e extinção de situações jurídicas processuais, ou alteram o procedimento (CABRAL, 2018, p. 74). No Ministério Público, as convenções processuais são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela



jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais, de acordo com o art. 15 da Resolução nº 118/2014 – CNMP.

Para fins de implementação, o Nupa/MPRN foi vinculado à Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf/MPRN, ante a relevância de apostar em um intenso programa de capacitação como condição necessária e imprescindível para a difusão da solução consensual de conflitos no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Assim, por meio desse espaço estratégico da capacitação, vem sendo viabilizado o fomento – por meio do ensino, da pesquisa e extensão – das condições para que a nova cultura se afirme na prática.

O Nupa/MPRN, ademais, tem a finalidade de atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 2º, da Resolução nº 195/2017-PGJ/RN).

Dentre as atribuições do Nupa/MPRN, além daquelas já previstas na Resolução nº 118/2014-CNMP, repetidas na resolução local, também atua conforme previsão do art. 3º, VI, X, XI, XIII e XIV, da Resolução nº 195/2017-PGJ/RN, qual seja: auxiliar o Ceaf na capacitação e no treinamento de membros e servidores do MPRN em mecanismos de Autocomposição (a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais), manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPRN, manter articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do MPRN, fomentar e apoiar a criação de núcleos locais de autocomposição para realização de atividades no âmbito das procuradorias e promotorias de justiça, mediante atos do procurador-geral de justiça, além de desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

Assim, tem-se que o Nupa/MPRN atua como órgão de gestão e grande responsável pela difusão da política de solução consensual de conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. O Nupa/MPRN tem se pautado no desenvolvimento de uma atuação autocompositiva voltada a resolver os problemas que são de atribuição do Ministério Público potiguar e que por ele estão sendo enfrentados, de modo que carrega toda sua estrutura para atuar com eficiência na solução consensual de conflitos evidenciados em procedimentos ou processos judiciais da alçada do MPRN, sobretudo nos que atua na condição de autor (ex.: tutela coletiva).

Para fins de melhor compreensão, é possível sintetizar a atuação do Nupa em 03 eixos de atuação: capacitações introdutórias e formações técnicas em autocomposição de conflitos; assessoramento técnico aos órgãos ministeriais em autocomposição, consistindo em visita aos núcleos para acompanhar seu desenvolvimento estrutural e funcional, atualizar os conhecimentos acerca de novas práticas para aplicação dos métodos e, ainda, quando necessário, prestar suporte nos casos em que se verifique a necessidade de apoio do Nupa.; e criação e acompanhamento de núcleos operacionais e programas especiais voltados para a difusão da solução consensual no Ministério Público potiguar.

Em relação às capacitações, além daquelas promovidas pelo Nupa com o apoio do Centro de Estudos (CEAF), vale destacar que foi firmado importante acordo com o Instituto *Terre des hommes – Suisse* no Brasil, para o fortalecimento técnico da Justiça Restaurativa na



instituição ministerial potiguar. Fruto dessa parceria, foi possível a formação de vários facilitadores de Justiça Restaurativa (JR), bem como a formação de 03 (três) servidores como instrutores de JR, o que vem contribuindo para capacitar e habilitar facilitadores de Justiça Restaurativa em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com a perspectiva de formação de mais 10 (dez) novos instrutores nos próximos meses, sendo 05 (cinco) desses servidores do Órgão.

Quanto ao assessoramento técnico, consiste no acompanhamento periódico das práticas desenvolvidas em cada um dos núcleos, bem como em relação aos parceiros na atuação em JR, como será possível vislumbrar mais adiante, quando da apresentação e discussão dos resultados.

Enfim, em relação ao terceiro eixo, que diz respeito ao trabalho desenvolvido por meio da formação de núcleos locais, é de se destacar a criação – até o momento – de 07 (sete) núcleos locais, com vistas à difusão da Justiça Restaurativa dentro e fora do MPRN, como será apresentado nos resultados desta pesquisa.

3. METODOLOGIA

Considerando o problema desta pesquisa, que é conhecer a estrutura, o trabalho e as perspectivas do trabalho em autocomposição desenvolvido pelo Nupa no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, propõe-se para a classificação da mesma, a taxionomia apresentada por VERGARA (2004, p. 46), que a qualifica com relação ao tipo de pesquisa, em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, é uma investigação de caráter exploratória, já que “é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa”, como também descritiva, pois “expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.”

Quanto aos meios de investigação, a pesquisa é estudo de caso, que “é o circunscrito a uma ou poucas unidades, entendidas essas como pessoa, família, produto, empresa, órgão público, comunidade ou mesmo país. Tem caráter de profundidade e detalhamento.”

No que se refere ao universo dessa pesquisa ou conjunto de elementos que possuem características que foram o objeto de estudo, está circunscrito ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupa) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em se tratando de caso único.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS



Durante o ano de 2018, o Nupa alcançou resultados expressivos em sua atuação, os quais são descritos a seguir:

- 16 cursos básicos ou introdutórios sobre métodos de solução consensual de conflitos, sendo 10 desses realizados com instrutores do próprio MPRN;
- 4 cursos básicos ou introdutórios sobre negociação, sendo 3 por meio de instrutores do MPRN;
- 1 curso de formação de mediadores;
- 12 cursos de formação de facilitadores de círculos de justiça restaurativa, abrangendo 201 participantes, contemplando membros, servidores do MPRN e representantes de entidades parceiras, sendo 8 com instrutores do MPRN;
- 1 Semana Internacional de Capacitação em Métodos de Solução Consensual de Conflitos, com palestrantes vindos da Argentina e do México.
- 848 participantes de cursos básicos ou introdutórios sobre conceitos teórico-metodológicos referentes aos métodos de solução consensual de conflitos;
- 111 presentes em cursos básicos ou introdutórios sobre negociação;
- 32 formados no Curso de Formação de Mediadores aplicado ao Ministério Público;
- 240 facilitadores egressos dos Cursos de Formação de Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa; e
- 240 participantes dos minicursos integrantes da Semana Internacional de Capacitação em Métodos de Solução Consensual de Conflitos.

Além das capacitações, o Nupa vem atuando em outras frentes, por meio dos núcleos locais, tendo sido criados, até o momento, 07 (sete) núcleos, a saber:

1. Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT)
2. Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação (NECON)
3. Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de Natal (NJJR Natal)
4. Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró (NUCAP Mossoró)
5. Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Parnamirim/RN (NUCAP Parnamirim)
6. Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN (NUCAP Ceará-Mirim)
7. Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça em matéria de Família de Natal/RN (NUCAP Família)

Resultados expressivos foram alcançados por meio do o Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT), criado pela Resolução nº 197/2017, sendo responsável pela aplicação de técnicas de mediação em débitos tributários com indícios de sonegação fiscal. Conseguiu resgatar, durante o ano de 2018, R\$ 13.312.000,00 para os cofres estaduais oriundos de débitos tributários pautados em mediações realizadas pelo núcleo, resultando em um índice de sucesso de 56,10% em acordos firmados, 54,35% em relação ao total de contribuintes que compareceram às audiências a convite do MPRN, Nupa e Namit.



Responsável pela realização de conciliações e negociações em matérias de direito coletivo público de abrangência regional e/ou estadual, o Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação (NECON) Vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, criado por meio da Resolução nº 196/2017 e garantiu, em 2018, a normalização do fornecimento de insumos e medicamentos para os hospitais regionais da Rede Estadual de Saúde, conseguidos por meio de Sessões de Negociação entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e as empresas fornecedoras.

Ainda no campo da saúde, foram firmados acordos da ordem de R\$ 50.000.000,00; sendo R\$ 8.000.000,00 com a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, para pagamento de dívidas com prestadores de serviços hospitalares e R\$ 42.000.000,00 com a Sesap para pagamento de dívidas relativas a programas como a Farmácia Básica, UPA e Samu, com vista à continuidade da prestação dos serviços à sociedade. Além disso, foram realizadas entre maio/2018 e maio/2019 69 sessões de negociação, resultando em 63 Termos de Acordo Interinstitucional celebrados, sendo 55 desses com municípios potiguares para adequação de lixões, por meio do Projeto “Lixo Negociado”, desenvolvido com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente).

Destacam-se, ainda, na atuação do Nupa, as práticas restaurativas desenvolvidas nos NUCAPs, que têm sido uma prática permanente, tendo o núcleo atuado em casos conflituos, mormente em conjunto com o Núcleo de Práticas Restaurativas ligado às Promotorias de Justiça em Parnamirim/RN, bem como desenvolveu a “Semana do diálogo”, em parceria com o Núcleo de Práticas Restaurativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN. Outras atuações ainda estão previstas, com vistas à expansão das ações de tratamento e solução consensual de conflitos.

Finalmente, destacam-se as parcerias institucionais que vêm sendo firmadas, com vistas à difusão da justiça restaurativa no estado, destacando-se a mais recente, entre o MPRN, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do Natal, destinado a ações em justiça restaurativa na área socioeducativa.

5. VISÃO DE FUTURO

Como via de desenvolvimento das ações e, projetando um futuro de evolução próximo, o Nupa vem investindo em novas parcerias e do fortalecimento das já existentes, na busca pelo envolvimento e supervisão dos facilitadores formados, com vistas à efetividade de sua atuação junto à sociedade, bem como por meio de formas de incentivo institucional que estimulem participação efetiva de membros e servidores que desejem incorporar as práticas autocompositivas em sua rotina funcional.

Além disso, com vistas ao fortalecimento e sustentabilidade dos núcleos em funcionamento, a equipe do Nupa já tem realizado visitas e diálogos com os integrantes de cada núcleo a fim de verificar as demandas que mais carecem de atenção e apoio, bem como da discussão e proposição de novas metodologias de atuação. Ainda, está prevista a ampliação da oferta de capacitação interna, de modo a abranger o número de integrantes do Órgão que conhecem e podem incorporar as práticas autocompositivas em sua rotina funcional, bem como



formar novos facilitadores de círculos restaurativos para atuação a partir das promotorias de justiça de todo o Estado.

Na seara do assessoramento técnico, algumas ações foram desenvolvidas, a exemplo do projeto Parelhas da Paz, no qual já foi realizada capacitação básica em Justiça Restaurativa para servidores atuantes na Educação e Assistência Social e curso de formação de facilitadores de círculos de justiça restaurativa e construção de paz. Nesse sentido, será continuado o acompanhamento (supervisão) quanto às atividades a serem desenvolvidas pelos agentes formados junto àquela promotoria de justiça. Outra frente em andamento é junto ao Pai Legal, programa voltado ao reconhecimento de paternidade promovido pelas Promotorias de Justiça em matéria de Família, para o qual foi promovida a capacitação da servidora que atua no núcleo em mediação, bem como de todos os integrantes daquelas promotorias de justiça em nível introdutório às práticas autocompositivas. O Núcleo foi implementado por meio da Resolução nº 82/2019 – PGJ, e encontra-se em funcionamento.

Outras atuações relativas ao assessoramento técnico podem ser relatadas, como na área da cidadania onde, junto à 49ª Promotoria de Justiça de Natal, vem sendo desenvolvido trabalho com vistas à solução consensual de conflitos envolvendo religiosos de matrizes africanas, tendo sido ministrados curso introdutório sobre autocomposição bem como curso de facilitadores de círculos de justiça restaurativa e construção de paz.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se a presente pesquisa, considerando os dados apresentados, verificando que os métodos autocompositivos adotados para a busca da solução de conflitos, objetivando a pacificação social, a resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas, a partir da sua utilização de forma apropriada, vêm contribuindo para a redução da excessiva judicialização, propiciando aos envolvidos, nas situações de conflitos de interesse, a satisfação, a pacificação e a não reincidência dos casos, conforme preconiza a Resolução nº 118/2014-CNMP.

Nesse aspecto, destaca-se o trabalho do Nupa, que vem difundindo uma política institucional de solução de conflitos em todo o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e seus esforços têm conquistado resultados concretos em prol de uma cultura de paz em cuja construção são prestigiados o diálogo, aprimorando as relações em busca do consenso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de; OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer. Mecanismos autocompositivos no sistema de justiça. In: Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual**



de negociação e mediação para membros do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2015.

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público.** 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

_____. O que são, afinal, negociação, mediação, conciliação e justiça restaurativa?. **MPMG Jurídico Revista do Ministério Público de Minas Gerais: autocomposição.** Uberaba: MPMG, 2018, p. 8-15.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. O Ministério Público Social e as decisões estruturais no Brasil. **Revista Jurídica In Verbis.** Natal: UFRN, ano 19, n. 35, jan./jun. de 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 20 mar. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm>. Acesso em: 25 abr. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=2579>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014.** Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnpm.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-118.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2019.



CALMON, Petronio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 2. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. Potencialidades e limites da negociação e mediação conduzida pelo Ministério Público. In: Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2015.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral; ALMEIDA, Gregório Assagra de. O movimento de acesso à justiça no Brasil e o Ministério Público. In: Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2015.

GOULART, Marcelo Pedroso. Corregedorias e Ministério Público resolutivo. Conselho Nacional do Ministério Público. **Revista Jurídica Corregedoria Nacional: o papel constitucional da Corregedorias do Ministério Público**, v. I. Brasília: CNMP, 2016.

LIMA, Anderson Quirino Oliveira de. Reflexões técnicas sobre a aplicação de métodos autocompositivos de solução de conflitos por meio do Ministério Público. Ministério Público do Rio Grande do Norte. **Revista Eletrônica Jurídico-Institucional**, ano 8, n. 12, jan./dez. de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. Resolução nº 195, de 22 de agosto de 2017. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição e disciplina a sua forma de funcionamento. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte** nº 14.007, em 09 setembro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução nº 196, de 22 de agosto de 2017**. Cria no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte o Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação e dá outras providências. Disponível em: <<https://mprn.mp.br/portal/files/RESOLUON196-2017PGJ-RN.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. Resolução nº 197, de novembro de 2017. Cria no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte o Núcleo Estadual de Mediação em Ilícitos Tributários e dá



outras providências. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em:
<http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20170905&id_doc=584198>. Acesso em: 25 abr. 2019.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.



TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO
13º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte

“Comprometo-me, caso meu Trabalho seja aprovado pelo Comitê Científico, a comparecer ou nomear um representante para sua apresentação, no dia e hora previamente comunicados.

Autorizo a publicação do material utilizado em minha apresentação no site do evento, assim como o uso de sons e imagens. Autorizo também o recebimento de mensagens SMS através de meu celular com informações relativas ao meu trabalho científico e minha participação no congresso. ”

PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BEZERRA

Autor